



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2020

*“Altera a Lei Complementar nº 08, de 02 de julho de 2007, e dá outras providências”.*

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Complementar nº 08, de 02 de julho de 2.007, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 8º. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Monte Mor será nomeado pelo Chefe do Executivo dentre os integrantes do círculo de Oficiais da corporação – Inspetores de Divisão, competindo-lhe:”*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 06 de abril de 2020.

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

## JUSTIFICATIVA

O inclusivo projeto de lei tem por objetivo a adequação de nossa legislação que trata da Guarda Civil Municipal aos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022/2.014, que instituiu normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Com efeito, a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, ao dispor sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabeleceu o regramento dessas corporações a ser observado obrigatoriamente por todos os municípios, emergindo de suas determinações evidentes fortalecimento da corporação e de seus integrantes, dada a elevada e notória relevância das atividades desempenhadas.

Dentre as regras estabelecidas, e que nos interessa neste momento, é a previsão contida no artigo 9º de referenciada Lei, cuja dicção prevê que “*a guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal*”.

Nesse mesmo sentido, e a corroborar o fortalecimento da corporação, o artigo 15 desse mesmo diploma legal preceitua que “*os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade*”.

Dessa forma, nos moldes da legislação geral editada pelo Congresso Nacional, a presente propositura tem por finalidade restringir a nomeação do comandante da corporação dentre aqueles integrantes do círculo de oficiais da Guarda Civil Municipal – Inspetores de Divisão, adequando as disposições locais às diretrizes estabelecidas pela legislação federal supracitada.

Ante o exposto, contando com a sua aprovação, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Monte Mor, 06 de abril de 2020.

Thiago Giatti Assis  
Prefeito Municipal